

CERTIDÃO Nº 203/2024

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE, atendendo o quanto foi requerido através do **Processo Administrativo DAAE N.º 0368/2023**, em que consta como interessada a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, **C E R T I F I C A** que, revendo os assentamentos constantes nos autos, encontram-se as seguintes informações: “No que se refere a infraestrutura de abastecimento água potável, declaramos para os devidos fins que o imóvel localizado no bairro Chácara Lusa, na Rua A, esquina com Avenida C, matrícula n.º 64.983 – 2º ORI, é atendido pelo sistema de produção e abastecimento de água da ETA II. Considerando um empreendimento de uso indefinido com vazão de consumo estipulada em até 2,17 L/s, para o seu sistema produtor absorver o acréscimo de demanda gerado pelo empreendimento serão necessárias melhorias no sistema de tratamento e abastecimento de água, para suprir o acréscimo de vazão do provável empreendimento. A determinação e detalhamento das melhorias serão especificados pelo DAAE na ocasião que antecederá o início da etapa de elaboração de projeto pelo empreendedor, uma vez que as necessidades de melhorias e adequações do sistema de abastecimento de água serão analisadas de acordo com o ingresso da vazão projetada do empreendimento à vazão e condição operacionais atuais. Cumpridas as condicionantes determinadas pela autarquia, o mesmo poderá ser interligado na rede de 100 mm de diâmetro DEFºFº, existente na Avenida C, entre a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves e Rua A, bairro Chácara Lusa, a qual possui pressão dinâmica mínima de 1,00 kgf/cm². Quanto ao sistema de coleta de esgoto, o mesmo tem sua viabilidade aprovada com condicionante e deverá ser interligado ao sistema público de coleta no Emissário Bacia 7, Chácara Lusa, através de uma ligação especial de 150 mm com poço de visita (PV). **Condicionante:** O empreendedor ficará responsável por realizar a substituição de, aproximadamente, 300,00 metros de rede coletora por uma nova rede de 200 mm de diâmetro”. É o que nos cumpre informar. Esta certidão explicativa refere-se exclusivamente ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da região em que o imóvel se encontra. Ressaltamos que a viabilidade técnica do futuro empreendimento deverá ser solicitada ao DAAE mediante definições do empreendimento e demais

CERTIDÃO Nº 203/2024

características. A vazão determinada neste documento considera os parâmetros estabelecidos no caderno de diretrizes do DAAE, e pondera o consumo per capita de 200 litros por dia, coeficientes $K_1 = 1,25$ e $K_2 = 1,50$, e em caso de empreendimentos residenciais: 5 habitantes por unidade. A execução das redes internas do empreendimento será de responsabilidade do empreendedor. A viabilidade do empreendimento está condicionada ao atendimento das limitações do sistema, ficando esses custos específicos sob a responsabilidade do empreendedor nos termos do Artigo 70 e seguintes da Resolução 50/2014 da ARES/PCJ. O DAAE deverá ser formalmente informado antes do início de qualquer intervenção no sistema público, devendo o empreendedor apresentar as devidas autorizações para início de obra. A interligação do empreendimento ao sistema público ficará dependente ao cumprimento das condicionantes apontadas e deverá ser solicitada mediante orçamento prévio conforme diretrizes do departamento. O Termo de Recebimento Provisório (conexão ao sistema público) das obras executadas pelo empreendedor ficará atrelada ao cumprimento das condicionantes aqui apontadas. Decorrido o prazo de 60 dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (o qual poderá ser prorrogado por igual período), estando o sistema e equipamentos implantados operando corretamente após testes e acompanhamentos, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo e Contrato de Doação. O requerente deverá apresentar os projetos hidráulicos de extensão e/ou reforço de rede, se houver, para análise e aprovação, bem como os projetos hidráulicos do empreendimento, de acordo com as exigências contidas no caderno de diretrizes do DAAE evitando assim problemas na operação e manutenção de seu sistema, respeitando os preceitos da Lei Municipal n.º 4067/10 e todos os projetos deverão ser apresentados em cinco jogos de cópia e o projeto digitalizado em forma de CAD (.dwg) em CD-ROM com todos os memoriais e planilhas de cálculos com a ART do profissional responsável, para aprovação junto ao departamento técnico do DAAE, sendo que todos os custos e toda responsabilidade de implantação das redes, equipamentos, intervenções, substituições e demais adequações que forem necessárias para atender ao empreendimento correrão por conta única e exclusiva do empreendedor. Caso o empreendimento seja aprovado após a revisão do Plano Diretor de Água, as condicionantes para atender o

CERTIDÃO Nº 203/2024

empreendimento poderão ser reanalisadas para sua manutenção total ou parcial. Ressaltamos ainda que a atual certidão é válida para a vazão de consumo de até 2,17 L/s, tendo em vista a indefinição do uso. A expedição deste documento não implica no reconhecimento, por parte do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, de direito de propriedade sobre o imóvel constante no requerimento. Esta certidão tem validade de seis meses a partir da data de sua assinatura, sendo que após esse período poderá sofrer alterações. Dado e passado na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Rio Claro, 22 de novembro de 2024.*****



SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA
Superintendente